



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a escolha, mediante aprovação em avaliação, para a função de diretor e diretor auxiliar, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, regulamentando o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Corbélia e Lei Federal do Fundeb

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mostra em sua história o comprometimento com os princípios para uma sociedade democrática, justa, equânime, solidária e sustentável.

Neste sentido é fundamental garantir, em nossa Rede Municipal de Ensino, uma gestão profissional, qualificada e democrática.

Para cumprir os objetivos da educação numa gestão democrática, uma ferramenta primordial é formar lideranças escolares, pois é certo o processo de influência intencional que uma pessoa ou um grupo exerce no contexto escolar, propondo direção, caminhos, reestruturando e alinhando todo o trabalho educacional para atingir os princípios pretendidos.

Consideramos a escolarização, o conhecimento pedagógico e a participação da comunidade itens essenciais para termos uma boa escolha para a função de direção e assim obtermos uma abordagem transformacional eficiente no ambiente escolar, onde haja um trabalho técnico-pedagógico colaborativo, desafiando seu grupo a enfrentar os problemas, a partir de novas ideias, soluções, métodos e abordagem.

Assim faz-se necessário reorganizar a Lei Municipal 626/2005 que orienta esta secretaria neste processo de escolha, pois a mesma possui algumas lacunas, como também há a exigência da Lei do Novo Fundeb que orienta a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto ao financiamento da educação nos municípios.

“ Lei Federal 14.113/2020 de 25/12/2020 em seu artigo 14.

A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Pelo exposto, solicitamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma regimental.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 09 de agosto de 2022, 61º da Emancipação Política.



**GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p62f2d59537e00>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 262/2022
Data: 10/08/2022 - Horário: 15:12
Legislativo - PLO 25/2022

Ana

Súmula: Dispõe sobre a escolha, mediante aprovação em avaliação, para a função de diretor e diretor auxiliar, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, regulamentando o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Corbélia e Lei Federal do Fundeb e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I Do Provimento

Art. 1º O provimento da função de diretor escolar e diretor auxiliar, das unidades escolares da Rede Pública Municipal, será efetivada dentre os professores com habilitação em curso de nível superior em licenciatura plena em pedagogia e que tenha experiência mínima de 3 (três) anos em sala de aula na Rede Pública Municipal ou aprovação no estágio probatório (lei Municipal – Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério), aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, de acordo com critérios técnicos, sendo a escolha realizada com a participação da comunidade escolar, para uma gestão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O professor efetivo que foi aprovado no estágio probatório no primeiro padrão efetivo, poderá participar da avaliação de mérito e desempenho e da escolha da comunidade escolar para assumir a função de diretor ou diretor auxiliar.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 2º A primeira etapa do processo de escolha do professor efetivo para a função de diretor, consiste na oferta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de curso de capacitação para os professores efetivos e a aprovação na prova de mérito e desempenho.

Art. 3º A avaliação de mérito e desempenho será realizada a cada 3 (três) anos, por meio de processo seletivo, com apresentação de documentos, prova escrita com questões de múltipla escolha e ou questões subjetivas e títulos, segundo normativas baixadas pela Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p62fd59637e00>





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Municipal de Educação e Cultura e organizada pelos responsáveis designados por esta secretaria.

Art. 4º As inscrições para participar da avaliação de mérito e desempenho, para concorrer a função de diretor e de diretor auxiliar, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, está condicionada a comprovação de participação no curso de capacitação ofertado e serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na primeira quinzena do mês de outubro.

Art. 5º A avaliação de mérito e desempenho ocorrerá na segunda quinzena de outubro por meio de prova escrita e títulos e a prova contemplará:

- I. A autonomia pedagógica;
- II. A autonomia administrativa;
- III. A autonomia financeira;
- IV. Plano de gestão.

Parágrafo Único: O professor efetivo que participou do curso de capacitação e da prova de mérito e desempenho será considerado aprovado na avaliação de mérito e desempenho, se obtiver resultado igual ou maior que 70 (setenta) pontos.

Capítulo III Da Candidatura

Art. 6º A segunda fase do processo de escolha do professor efetivo para a função de diretor consiste na candidatura; por sua unidade escolar de lotação.

Art. 7º Poderão participar da segunda fase do processo de escolha para a função de diretor os professores efetivos e lotados na unidade escolar a que se pretenda concorrer, em concordância com o artigo 1º e seu parágrafo único; desta lei e que tenha sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo Único: Não será permitido concorrer a função de diretor e de diretor auxiliar professores cedidos para outras secretarias da Prefeitura Municipal de Corbélia e para outros órgãos públicos e professores efetivos em Licença sem remuneração.

Art. 8º O professor efetivo interessado em participar da segunda fase da escolha para a função de diretor da unidade escolar em que se está lotado, deve se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na primeira quinzena de novembro.

Art. 9º O professor efetivo que queira participar da escolha pela comunidade escolar, para a função de diretor e que possua dois padrões efetivos, com lotações em duas unidades escolares diferentes, poderá participar somente para uma unidade escolar.

Art. 10 Em caso de candidatura única na unidade escolar; a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentará outros candidatos, aprovados na avaliação de mérito e desempenho para que a comunidade escolar faça a escolha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/jp62f2d59537e00>





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Parágrafo Único: Se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, optar por não apresentar outros candidatos a função de diretor para esta unidade escolar, a comunidade poderá votar pelo sim ou não.

Art. 11 Na unidade escolar em que não houver professores efetivos candidatos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um professor efetivo para a função de diretor, que atuará na gestão escolar de 3 anos.

Capítulo IV

Do Voto na Assembleia de Escolha para a Função de Diretor

Art. 12 A terceira fase do processo de escolha do professor efetivo para a função de diretor acontece na unidade escolar que organizará uma Assembleia Geral, com a esta finalidade e em concordância com esta lei e normativas baixadas pela SMEC. na segunda quinzena de novembro, em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Poderão votar na Assembleia, para a escolha do diretor:

- I- Professores concursados e em efetivo exercício e lotados na unidade escolar.
- II- Funcionários efetivos em exercício na unidade escolar.
- III- Pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado.

Art. 14 Os votos terão os seguintes pesos:

- I- Voto dos pais ou responsáveis terão peso um (1)
- II- Voto dos professores e dos funcionários terão o peso de acordo com o porte da unidade escolar (anexo III da Lei 751/2011) em que professor/funcionário está lotado/atua.
 - a. Peso 1 (um) para a unidade escolar de porte 1.
 - b. Peso 2 (dois) para a unidade escolar de porte 2.
 - c. Peso 3 (três) para unidade escolar de porte 3.
 - d. Peso 4 (quatro) para unidade escolar de porte 4.

§ 1º. Caso o professor ou funcionário tenha filho matriculado na unidade escolar onde atua, terá direito a somente um voto, sendo que o voto representará a família do aluno e também o seu cargo no trabalho.

§ 2º. O pai ou mãe ou responsável terá direito a somente um voto, independentemente do número de filhos que possua matriculado na unidade escolar.

Art. 15 No dia da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, o candidato a função de diretor que obtiver o maior número de votos válidos, será considerado escolhido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p62t2d59537e00>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 16 Havendo empate, deve-se considerar os seguintes critérios:

- I- Maior habilitação relativo à escolaridade.
- II- Maior tempo de serviço como professor efetivo e ativo, na Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.
- III- Maior idade.

Capítulo V Do Professor Escolhido

Art. 17 A posse do professor efetivo escolhido para a função de diretor ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte as eleições, com designação publicada no Órgão Oficial do Município, para uma gestão escolar de três anos.

Art. 18 O professor efetivo escolhido para a função de diretor exercerá uma gestão escolar de 3 anos, podendo participar de duas gestões consecutivas sendo vedado a candidatura a um terceiro mandato consecutivo, na função específica de diretor.

Parágrafo Único: O professor efetivo que atualmente está em efetivo exercício na função de diretor, pode se inscrever também, para mais uma gestão consecutiva, a partir desta lei, sem se afastar de suas atividades.

Art. 19 O professor escolhido para a função de diretor e que tenha dois padrões de 20 horas semanais cada, mas que está lotado em escolas distintas, deverá cumprir a sua jornada em regime de dedicação integral na unidade escolar onde atuará como diretor, obtendo sua remoção/lotação.

Art. 20 O professor escolhido para a função de diretor e que tenha um padrão de 20 horas semanais poderá atuar mais 20 horas com HTA – Horas Trabalhadas Adicionais (Lei Municipal - Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério).

Parágrafo único: Caso o diretor escolhido não queira assumir mais 20h/s com HTA – Horas Trabalhadas Adicionais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um professor efetivo com um padrão de 20h/s, aprovado na avaliação de mérito e desempenho, para atuar na função de diretor auxiliar desta unidade escolar.

Capítulo VI Da Vacância

Art. 21 O período de gestão escolar do diretor escolhido, para a função de diretor, será extinto antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo a vacância:

- I- Por renúncia do eleito.
- II- Por morte ou impedimento legal do titular do mandato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p62f2d59537e00>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

III- Por aposentadoria do titular do mandato.

IV- Por processo disciplinar

§ 1º. Em caso de vacância, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar ao Executivo Municipal o nome de um professor efetivo, aprovado na avaliação de mérito e desempenho, que será designado como diretor interino, que ocupará a função até o término da gestão escolar.

§ 2º. O tempo de administração do diretor interino, para completar a gestão, não será considerado para fins de futura candidatura.

Art.22 Ao ser criada uma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicará um professor efetivo para a função de diretor, aprovado na avaliação de mérito e desempenho, o qual será designado como diretor interino, que atuará até o término do triênio da gestão escolar em vigência.

Capítulo VII Disposições Finais

Art.23 As unidades escolares são enquadradas por porte, assim a quantidade de padrões nas funções de diretor, diretor auxiliar, supervisão escolar e orientação pedagógica segue o especificado na Lei Municipal do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério - anexo III – Porte das Unidades Escolares.

Art.24 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação baixará as instruções que se fizerem necessárias para a organização da avaliação de mérito e desempenho, para a realização da escolha pela comunidade escolar e todo o cumprimento desta lei.

Art.25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 304/92, 600/2004 e 626/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 09 de agosto de 2022, 62º da Emancipação Política.



GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2022 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p62f2d59537e00>.

